

Recicla BR S.A.

CNPJ/MF nº 18.008.735/0001-27 - NIRE 35.300.452.429

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11/2022/2021

Data, hora e local: Ao décimo primeiro dia de fevereiro de dois e vinte um, às 10:00 horas, na sede da companhia, na Avenida Guilherme Colching nº 726 - 3º andar - Conjunto 32 - bairro Vila Maria Baixa, município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02113-010. **Presença:** Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da **Recicla BR S.A.**, sociedade anônima com sede à Avenida Guilherme Colching nº 726 - 3º andar - Conjunto 32 - bairro Vila Maria Baixa, município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02113-010, inscrita no CNPJ sob o nº 18.008.735/0001-27, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.452.429 em sessão de 26 de abril de 2013. (“Companhia”), **JRC - Consultoria, Assessoria e Participações Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Guilherme Colching, nº 726 - 3º andar - Vila Maria Baixa, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o NIRE 35600021158, inscrita no CNPJ sob o nº 15.400.271/0001-01, neste ato, representada por seu titular o senhor **Mário Martínez do Canto**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.317.391-89-5 SSP/SP inscrito no CPF/MF sob o nº 131.986.698-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Guilherme Colching, 726, 8º andar, conjunto 81, Vila Maria, CEP - 02113-010. **Convocação:** Dispensada a convocação do conselho de administração, diante da presença dos acionistas representantes de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, nos termos do §4 do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **Mesa:** Os acionistas elegeram como Presidente da mesa o Sr. Mário Martínez do Canto, que convidou para secretária-o Sr. José Roberto Martínez do Canto, ambos acima qualificados. **Ordem do Dia:** (I) Por unanimidade, os acionistas deliberam a reeleição dos membros da Diretoria os Srs. José Roberto Martínez do Canto e Mário Martínez do Canto (Anexo II.a e Anexo II.b), ambos acima qualificados, (II) através do Parágrafo 1º do Artigo 25 - Seção III, alterar a representatividade da Companhia tendo (dois) Diretores em separado ou 01 (um) Diretor em conjunto, (III) através do Parágrafo 4º do Artigo 25 - Seção III, alterar a representatividade da Companhia tendo 02 (dois) Diretores em separado ou 01 (um) Diretor e 01 (um) Procurador em conjunto, e (IV) a mudança de endereço da companhia para o município de Jarinu/SP à Rua da Independência nº 282 - Sala 01, bairro Centro, CEP 13240-000 - SP e, (V) a consolidação do Estatuto Social (Anexo I) deste documento. **Deliberações:** (I) Por unanimidade, os acionistas deliberam a reeleição dos membros da Diretoria os Srs. José Roberto Martínez do Canto e Mário Martínez do Canto (Anexo II.a e Anexo II.b), ambos acima qualificados, (II) através do Parágrafo 1º do Artigo 25 - Seção III, alterar a representatividade da Companhia tendo 02 (dois) Diretores em separado ou 01 (um) Diretor e 01 (um) Procurador em conjunto dos Diretores, (III) através do Parágrafo 4º do Artigo 25 - Seção III, alterar a representatividade da Companhia tendo 02 (dois) Diretores em separado ou 01 (um) Diretor e 01 (um) Procurador em conjunto, e (IV) a mudança de endereço da Companhia para o município de Jarinu/SP à Rua da Independência nº 282 - Sala 01, bairro Centro, CEP 13240-000 - SP e, (V) a consolidação do Estatuto Social (Anexo I) deste documento. **Lavratura e aprovação da Ata:** Orelada a palavra a quem dela quisesse fazer uso e ninguém se manifestando, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente em livro próprio, a qual, após lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada por Sr. Mário Martínez do Canto, Presidente e Sr. José Roberto Martínez do Canto, Secretário. Acionistas Presentes: Mário Martínez do Canto representando a empresa RMC - Consultoria, Assessoria e Participações Eireli e José Roberto Martínez do Canto representando a empresa JRC - Consultoria, Assessoria e Participações Eireli. A presente é cópia fiel do original lavrada em livro próprio, São Paulo, 11 de fevereiro de 2021. Mário Martínez do Canto - Presidente da Mesa; José Roberto Martínez do Canto - Secretário da Mesa; Acionistas: Mário Martínez do Canto - Participações Eireli - Mário Martínez do Canto; JRC - Consult. Asses. e Particip. Eireli - José Roberto Martínez do Canto. **Advogado:** Elias Hermoso Assumpção - OAB nº 159.031, Jucesp nº 191.936/21-2 em 28/04/2021, Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **Estatuto Social Recicla BR S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração:** Artigo 1º - A Companhia constituída na forma de Sociedade Anônima, regida pelas disposições deste Estatuto Social e pela Lei 6.404/76, gira sob a denominação de Recicla BR S.A. Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Jarinu, Estado de São Paulo, na à Rua da Independência nº 282 - Sala 01, bairro Centro, CEP 13240-000 - SP. **Parágrafo Primeiro** - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá alterar o endereço de sua sede. **Parágrafo Segundo** - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá instalar ou fechar filiais e escritórios em qualquer parte do exterior. **Artigo 3º** - O objeto da sociedade é a participação em outras sociedades, como acionista ou quotista, bem como participar de negócios em geral, em investimentos e empreendimentos próprios ou em sociedade com terceiros, promovendo e realizando todos os tipos de negócios, em especial os negócios relacionados ao mercado de reciclagem de materiais. **Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital, Ações e Acionistas:** Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 10.998.000,00 (dez e cinco milhões, novecentos e noventa e oito mil reais), composto em R\$ 500.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) totalmente subscrito e integralizado representando por 500.000,00 (cinquenta milhões) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, e R\$ 55.998.000,00 (cinquenta e cinco milhões, novecentos e noventa e oito mil reais) representado por 55.998.000 (cinquenta e cinco milhões, novecentos e noventa e oito mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal a integralizar no prazo de 10 (dez) anos, a partir de 08/07/2020 tendo o respectivo ato registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo “JUICESP” sob o nº 233.434/20-3, ambos em moeda corrente do país. **Parágrafo Primeiro** - A Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, representado pela emissão de novas ações, ordinárias ou preferenciais. **Parágrafo Segundo** - É vedado à Companhia emitir ou manter em circulação partes beneficiárias. **Artigo 6º** - Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia. **Capítulo III - Das Assembleias Gerais:** Artigo 7º - Observadas as demais disposições contidas neste Estatuto Social, a Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e o estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Artigo 8º** - Compete ao presidente do Conselho de Administração a convocação da Assembleia Geral e a presidência dela. **Artigo 9º** - O presidente da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei ou neste Estatuto, serão tomados pela maioria dos votos dos acionistas presentes à Assembleia Geral, não se computando os votos em branco. **Artigo 10º** - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será instalada por qualquer um dos membros do Conselho de Administração, cabendo aos acionistas escolher a Mesa Diretora dos trabalhos, constituída de Presidente e Secretário. **Artigo 12º** - O acionista que pretender ser representado por procurador nas Assembleias deverá depositar na Companhia o instrumento mandatário específico, constituído há menos de 1 (um) ano, nos termos da lei, e no prazo não inferior a três dias úteis da data da convocação da Assembleia Geral, para a convocação da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei ou neste Estatuto, serão tomados pela maioria dos votos dos acionistas presentes à Assembleia Geral, não se computando os votos em branco. **Artigo 14º** - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, sendo válida a que contiver a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária das deliberações tomadas. **Parágrafo Único** - A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas. Se a ata não for lavrada na forma aqui permitida, poderá ser publicada apenas o seu extrato, com o sumário dos fatos ocorridos e a transcrição das deliberações tomadas. **Artigo 15º** - A Assembleia Geral é ordinária quando tem por objeto as matérias previstas no inciso I do parágrafo único do artigo 123 da Lei 6.404/76. **Artigo 16º** - A Assembleia Geral é extraordinária quando tem por objeto as matérias previstas no inciso II do parágrafo único do artigo 123 da Lei 6.404/76. **Artigo 17º** - Além das matérias previstas em Lei, compete privativamente à Assembleia Geral: I. verificar anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; II. destinar o lucro líquido, se houver, e distribuir os dividendos, quando for o caso; III. eleger o Presidente e os demais membros do Conselho de Administração; IV. eleger os membros do Conselho Fiscal, quando instalado; V. fixar os honorários globais e gratificação de desempenho dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como fixar os honorários dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado; VI. suspender o exercício dos direitos de acionistas, nos termos deste Estatuto e do Artigo 120 da Lei 6.404/76; VII. destituir, a qualquer tempo, o Presidente e os demais membros do Conselho de Administração; VIII. destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho Fiscal; IX. destituir o Presidente do Conselho de Administração e reduzir o mandato do Conselho Fiscal; X. destituir o Presidente do Conselho de Administração e a maioria dos membros do Conselho Fiscal; XI. destituir o Presidente do Conselho de Administração e a maioria dos membros do Conselho Fiscal; XII. destituir o Presidente do Conselho de Administração e a maioria dos membros do Conselho Fiscal; XIII. deliberar sobre a emissão de debêntures e outros títulos e valores mobiliários, conversíveis ou não em ações; XIV. avaliar bens com o qual o acionista onerou para formação do capital social da Companhia; XV. deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia; XVI. dissolver, liquidar e extinguir a Companhia, bem como eleger e destituir os liquidantes e julgar suas contas; e XVII. autorizar os administradores a concessão falência ou pedir recuperação judicial. **Parágrafo Único** - As matérias indicadas nos incisos VII a XV deste Artigo somente serão aprovadas por deliberação tomada por acionistas que representem mais da metade do capital social votante da Companhia. **Capítulo IV - Da Administração:** Artigo 17º - A Administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto. **Parágrafo 1º** - Os Conselheiros e Diretores estão dispensados de prestar garantia para o exercício de suas funções. **Parágrafo 2º** - Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos respectivos cargos na forma da lei e deste Estatuto, e mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso. **Parágrafo 3º** - Os Conselheiros e Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores. **Artigo 18º** - A substituição dos Conselheiros de Administração e dos Diretores far-se-á de acordo com as seguintes regras, conforme aplicáveis: I. no caso de Impedimento Temporário ou Ausência Temporária, justificável ou não, do Presidente do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração designará outro Conselheiro que acumulará as suas funções interinamente. II. no caso de Impedimento Temporário ou Ausência Temporária, justificável ou não, do Presidente do Conselho de Administração, e no caso do Presidente do Conselho de Administração não ter designado o novo Conselheiro, conforme previsto no inciso acima, o Conselho de Administração designará, por maioria de votos, outro Conselheiro para assumir as funções do Presidente do Conselho de Administração até a primeira Assembleia Geral, que deverá ser convocada imediatamente e que deverá ser realizada em até 45 (quinta e cinco) dias a contar do início da ocorrência. A Assembleia Geral poderá deixar o cargo vago, respeitado o número mínimo de Conselheiros ou eleger novo Conselheiro que assumirá o cargo pelo prazo remanescente do mandato do Conselheiro substituído. IV. no caso de Impedimento Temporário ou Ausência Temporária, justificável ou não, de qualquer Diretor, o Conselho de Administração designará outro Diretor que acumulará as funções do Diretor impedido ou ausente; e V. no caso de Vacância, Impedimento Permanente ou Ausência Permanente de qualquer dos Diretores inclusive quando não há designação de novo Diretor, conforme previsto no inciso acima, a Diretoria designará outro Diretor que acumulará as funções da Diretoria vaga, até a primeira Reunião do Conselho de Administração que deverá ser convocada imediatamente e que deverá ser realizada em até 10 (dez) dias corridos contados do início da ocorrência. O Conselho de Administração poderá, por maioria de votos, distribuir as funções do Diretor ausente entre os Diretores remanescentes, respeitado o número mínimo de Diretores ou nomear novo Diretor, que assumirá o cargo pelo prazo remanescente do mandato do Diretor substituído. **Parágrafo 1º** - Para os fins deste Capítulo, será considerada: (i) Vacância: se ocorrer destituição, renúncia ou morte; (ii) Impedimento Temporário: a incapacidade física ou mental comprovada que se estime ir durar mais de 60 (sessenta) dias; (iii) Impedimento Permanente: a incapacidade física ou mental comprovada que se estime ir durar mais de 60 (sessenta) dias; (iv) Ausência Temporária: a falta injustificada ou sem permissão do Presidente do Conselho de Administração ou Diretor, conforme o caso, por mais de 10 (dias) dias consecutivos até 30 (trinta) dias consecutivos; (v) Ausência Permanente: a falta injustificada ou sem permissão do Presidente do Conselho de Administração ou Diretor, conforme o caso, por mais de 30 (dias) dias consecutivos. **Parágrafo 2º** - No caso das designações para acumulação de funções, previstas nos incisos acima, não será permitida a acumulação de voto em reunião de Conselho de Administração ou Diretoria. **Parágrafo 3º** - O Conselheiro ou Diretor que tenha substituído outro Conselheiro ou Diretor, durante o período de substituição, receberá a adjectivação “Em Exercício” até que a Assembleia Geral ou a Reunião do Conselho de Administração, conforme o caso, delibere a sua substituição. **Artigo 19º** - O Conselho de Administração terá suas atribuições e funções de funcionamento definidas no Estatuto Social, respeitando, igualmente, as prescrições da Lei nº 6.404/1976. **6.1.1.** A partir da presente, os membros da diretoria passam a ser eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. **6.1.2.** Os diretores atualmente em exercício permanecerão em seus cargos, sem necessidade de reeleição em razão da criação do referido conselho. **6.2.** Eleger, para compor o Conselho de Administração da Companhia, com mandato unificado de 3 (três) anos, até a Assembleia Geral Ordinária de 2025, os seguintes membros: (a) **Roberto Amaral de Almeida**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em São Paulo, SP, na Rua Jesuino Arruda, nº 521 - apto. 07, Itaim Bibi, CEP 04532-081, portador da Cédula de Identidade RG, nº 12.740.741-2-SSP-SP inscrito no CPF/MF sob o nº 033.502.688-54, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Sociedade; (b) **Maurício Auger**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, residente e domiciliado em São Paulo, SP, na Rua Comde de Porto Alegre, nº 944, Bl. B, Apto. 231, Campo Belo, CEP 04608-001, portador da Cédula de Identidade RG, nº 18.137.333-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 157.206.948-11, para o cargo de membro do Conselho de Administração da Sociedade; (c) **Peter Havy Green**, britânico, casado, advogado, residente e domiciliado no Reino Unido, Waystrove Manor, Spode Lane, Cowden, Kent TN78 7HW, portador do Passaporte nº: 538525318, e inscrito no CPF/MF sob o nº 717.673.501-80; (d) **Emma Alvir**, irlandesa, casada, diretora de operações e responsável pela contabilidade e administração do Reino Unido, na cidade de Londres, na 7 Rosewood Row, W6 9ET, portadora do Passaporte nº: PT6413015, e inscrita no CPF/MF sob o nº 114.693.301-60; (e) **Todd Reynolds**, americano, americano, casado, consultor, residente e domiciliado em Denver, Colorado, na King Street, 1570, inscrito no CPF/MF sob o nº 701.558.501-48; e (f) **David Raymond Sheed**, cidadão naturalizado americano, casado, consultor, residente e domiciliado nos Estados Unidos, Reston VA, Market Street, 1172, inscrito no CPF/MF sob o nº 717.670.071-08. **6.2.1.** Os membros do Conselho de Administração ora eleitos serão investidos nos respectivos cargos após homologação de suas eleições pelo Conselho Central do Brasil, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e mediante a assinatura dos termos de posse no livro próprio. **6.2.2.** A posse dos conselheiros residentes e domiciliados no exterior será realizada em conformidade com a Lei 6.404/1976, art. 146, § 2º, com a redação dada pela Lei 11.303/2001, uma vez que tais conselheiros já constituíram representante residente no Brasil, com poderes para receber citação em ações contra eles propostas com base na legislação societária, mediante procaução com prazo de validade que se estende por, no mínimo, três anos após o término do prazo de gestão do conselheiro. **6.2.3.** Os membros do Conselho de Administração terão uma remuneração anual global de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). **6.2.4.** Os conselheiros ora eleitos encontrar-se-ão livres e desimpedidos para o exercício de suas atribuições, e, tendo em vista o disposto no artigo 147 da Lei 6.404/76, declaram, para os devidos fins de direito, não estarem impedidos por lei especial, nem condenados à pena que, ainda que temporária, vedado o acesso a cargos públicos; ou condenados por crime faltoso, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, bem como preencherem todas as condições previstas na Resolução CMN 4.122, sendo certo que a eles foi dado amplo conhecimento da legislação aplicável. **6.3.** Diante do exposto no presente artigo, foi aprovado o seguinte texto: “O Conselho de Administração da Recicla BR S.A. tem a honra de anunciar a nomeação de membros do Conselho de Administração, a partir de 11 de fevereiro de 2022, em conformidade com o que dispõe o Estatuto Social da Recicla BR S.A. e a Lei nº 6.404/1976. A presente lista de membros do Conselho de Administração, incluindo remuneração, de forma que o Estatuto Social da Companhia passa a vigor nos termos do ANEXO I à presente ata. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada pelos presentes. Acionista Presente: Novo Mundo Holding Financeira S.A, neste ato representada por seu Diretor Roberto Amaral de Almeida. Assinaturas: Mesa: Presidente: Mauricio Auger; Secretária: Anna Tereza Guidolin Kanamaru. Certifico que a presente confere com o original lavrado no livro próprio. São Paulo (SP), 27 de junho de 2022. **Maurício Auger** - Presidente da Mesa; **Anna Tereza Guidolin Kanamaru** - Secretária da Mesa. Jucesp nº 687.090/22-2 em 08/12/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

de antecedência, na qual constará a data, hora, local e ordem do dia, salvo casos de manifesta urgência, quando poderá ser reduzido esse prazo para 2 (dois) dias, a critério do Presidente. **Parágrafo 3º** - As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão com a presença do Presidente ou seu substituto e de quorum mínimo equivalente a dois terços dos membros eleitos. **Parágrafo 4º** - As deliberações serão por maioria simples de votos, computados os votos escritos enviados por conselheiros ausentes, nos termos do Parágrafo 5º abaixo, cabendo ao Presidente a responsabilidade de debate e deliberação outros assuntos à ordem do dia proposta. **Artigo 21º** - Além das matérias previstas em lei, compete ao Conselho de Administração: I. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; II. Aprovar os planos de desenvolvimento e o orçamento da Companhia e das sociedades sob seu controle, submetidas pela Diretoria; III. Aprovar alterações posteriores ao orçamento da Companhia e das sociedades sob seu controle que excedam em mais de 20% (vinte por cento) o montante originalmente previsto; IV. Manifestar-se previamente sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras do exercício, bem como aprovar o relatório da administração e as demonstrações financeiras das sociedades sob seu controle; V. Eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, nos termos deste Estatuto; VI. Fixar as remunerações individuais dos próprios membros do Conselho de Administração e dos Diretores, respeitadas os limites globais fixados neste estatuto; VII. Distribuir, entre os Acionistas, os dividendos, quando houver, e a parcela do resultado do exercício para os quais a Assembleia Geral tenha aprovado montante global; VIII. Eleger e destituir, a qualquer momento, os membros dos comitês do Conselho de Administração quando instalados; IX. Deliberar sobre a alteração da sede da Companhia; X. Deliberar sobre a constituição de consórcio e associações com terceiros; XI. Deliberar sobre a constituição de subsidiárias; XII. Deliberar sobre a aquisição, alienação, transferência de titularidade ou gravame, a qualquer título, de ou sobre as participações societárias detidas pela Companhia; XIII. Deliberar sobre investimento permanente em outras empresas, como aquisição de ações, bônus de subscrição e títulos e valores mobiliários semelhantes; XIV. Previamente sobre o sentido do voto a ser proferido pela Companhia, nas reuniões de sócios ou Assembleias de acionistas das sociedades nas quais a Companhia for sócia ou acionista, quando a deliberação versar sobre fusão, cisão, incorporação, ou qualquer outra alteração de natureza societária, bem como em outras situações; XV. Deliberar sobre o encaminhamento à Assembleia Geral de qualquer proposta de iniciativa da Diretoria; XVI. Exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral. **Seção II - Da Diretoria:** Artigo 22º - A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) membros, todos residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 1º** - O mandato de todos os diretores se iniciará na data da reunião do Conselho de Administração que os eleger e durará até a reunião do Conselho de Administração seguinte, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 2º** - A Reunião do Conselho de Administração que eleger os membros da Diretoria deverá ocorrer na mesma data a ser realizada a Assembleia Geral Ordinária. **Parágrafo 3º** - No caso de nomeação de novo Diretor, o período de mandato deste terminará na mesma data de término do mandato dos demais diretores. **Parágrafo 4º** - Os Diretores terão denominação sem especificação, salvo se outra lhe for conferida, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração. **Artigo 23º** - Além das matérias previstas em lei, neste Estatuto e que o Conselho de Administração lhe conferir, compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, especialmente: I. Gerir a Companhia; II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração; III. Submeter à apreciação do Conselho de Administração os planos de desenvolvimento e o orçamento da Companhia; IV. Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da administração e as demonstrações financeiras completas, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior e a distribuição de dividendos; V. Dirigir e distribuir os serviços e tarefas da administração, inclusive a interação entre os Diretores e os membros do Conselho de Administração; VI. Estabelecer metas a serem seguidas pelos Diretores; VII. Nomear e destituir, a qualquer momento, os membros dos Comitês da Diretoria, se houver; VIII. Fazer procaução ao Conselho de Administração; IX. Orientar e supervisionar a escrituração contábil da Companhia; X. Deliberar sobre a criação ou extinção de filiais ou dependências da Companhia no País e no exterior; e XI. Aprovar a estrutura organizacional e as normas internas da Companhia. **Parágrafo 1º** - As reuniões da Diretoria somente se instalarão com a presença do Diretor ou, no seu impedimento, do seu substituto e a maioria dos seus membros. **Parágrafo 2º** - Todas as resoluções ou deliberações serão lavradas, em forma de sumário ou por extenso, como couber, no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. **Artigo 24º** - Compete ao Diretor, entre outras, as seguintes atribuições: I. Estabelecer a pauta da reunião de Diretoria; II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; III. Além do voto ordinário, em caso de empate, o voto de qualidade nas deliberações da Diretoria; IV. Votar nas deliberações da Diretoria que sejam contrárias aos interesses da Companhia e de suas subsidiárias; V. Coordenar a atividade dos demais Diretores da Companhia; VI. Atribuir a qualquer dos Diretores, atividades e tarefas específicas, independentemente daquelas que lhes couberem ordinariamente; VII. Representar a Diretoria nas reuniões do Conselho de Administração; VIII. Zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral, Conselho de Administração e da própria Diretoria; IX. Representar a Companhia perante terceiros, inclusive nos atos que envolvam a aquisição, alienação, transferência de titularidade ou gravame, a qualquer título, sobre bens móveis e imóveis da Companhia, bem como exercer o direito de voto nas reuniões de sócios e Assembleias de acionistas das sociedades nas quais a Companhia participar. **Seção III - Da Representação:** Artigo 25º - Compete aos Diretores, além da administração geral da Companhia, a sua representação perante terceiros, em todas as formas de direito, civil e comercial, na forma de procuração, para o prazo de validade que lhes for conferido, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração. **Artigo 26º** - Qualquer ato praticado em nome da Companhia perante terceiros, ou exoneração desses perante ela; VI. Receber citação e intimação judiciais, deversos e responsabilidades, em nome da Companhia, bem como responder em nome da Companhia; VII. Praticar atos perante repartições públicas, federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e IX. Endossar títulos para efeito de cobrança ou depósito em nome da Companhia. X. Firmar documentos cadastrais da Companhia perante entidades públicas e privadas; XI. Receber e dar quitações sob valores abaixo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); XII. Emitir e endossar títulos de crédito sob valores abaixo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); XIII. Movimentar valores financeiros e assinar cheques; e XIV. Firmar contratos comerciais. **Parágrafo 2º** - No instrumento de procaução serão especificados os poderes conferidos, os quais não poderão ser substabelecidos, e o prazo de validade, que não será superior a 01 (um) ano. Não obstante, no caso da cláusula ad judicia os respectivos poderes poderão ser outorgados por prazo indeterminado e poderão ser substabelecidos, no todo ou em parte, com as ressalvas e condições previstas no presente artigo. As procauções poderão adotar a forma de instrumento público ou privado. **Parágrafo 4º** - É vedado aos Diretores ou procuradores aprovar, determinar ou obrigar a Companhia a entrar ou permanecer em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como qualquer ato que envolva a Companhia em negócios ou obrigações alheios aos objetivos ou interesses sociais, tais como a concessão de fianças, avais ou outras garantias em favor de terceiros, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia. Os infratores responderão civil e criminalmente, conforme o caso. As vedações deste parágrafo não se aplicam às quotas fianças, avais ou outras garantias prestadas em favor de empresas controladas ou coligadas, sendo expressamente autorizadas por 02 (dois) Diretores em separado ou 01 (um) Diretor e 01 (um) Procurador em conjunto. **Artigo 26º** - Quaisquer atos praticados em nome da Companhia pelos Diretores ou por procuradores da Companhia em desacordo com as regras previstas neste artigo responderão pessoalmente aos infratores, bem como a Companhia. **Artigo 27º** - O Conselho Fiscal de pleno direito, não obrigando a Companhia. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal:** Artigo 27º - O Conselho Fiscal de pleno direito não permanente. **Parágrafo 1º** - O Conselho Fiscal funcionará somente nos exercícios em que a pedido de acionistas representando no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, for instalado pela Assembleia Geral a que elegerá para constituí-lo 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, necessariamente acionistas. **Parágrafo 2º** - Cada período de funcionamento terá início na data da instalação e terminará na data da primeira assembleia geral ordinária subsequente. **Artigo 28º** - Se o Conselho Fiscal for instalado em exercícios sucessivos será permitida a reeleição de seus membros. **Artigo 29º** - As regras sobre a constituição e competência do Conselho Fiscal, requisitos, impedimentos, remuneração, pareceres, representações, deveres e responsabilidades, bem como as regras de funcionamento, serão as mesmas estabelecidas no Capítulo VIII da Lei 6.404/1976. **Capítulo VII - Do Exercício Social e Documentações Financeiras:** Artigo 30º - O exercício social terá a duração de 01 (um) ano e terminará em 31 (trinta e um) dia de dezembro de cada ano. **Parágrafo 1º** - As demonstrações financeiras previstas em lei serão auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários. **Parágrafo 2º** - Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, para fins legais e estatutárias, as demonstrações financeiras previstas em lei. **Artigo 31º** - As demonstrações financeiras do exercício serão registradas a destinação do lucro líquido do exercício segundo proposta da Administração da Companhia, observados os parágrafos deste artigo. **Parágrafo 1º** - A proposta prevista no caput deste Artigo deve ser apresentada à Assembleia Geral, que poderá deliberar em contrário, observados os limites previstos em lei. **Parágrafo 2º** - Do lucro líquido do exercício serão deduzidas, antes de qualquer distribuição, as seguintes parcelas: I. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; II. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; III. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; IV. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; V. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; VI. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; VII. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; VIII. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; IX. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; X. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; XI. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; XII. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; XIII. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; XIV. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; XV. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; XVI. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; XVII. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; XVIII. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; XIX. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; XX. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; XXI. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; XXII. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; XXIII. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; XXIV. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; XXV. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; XXVI. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; XXVII. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; XXVIII. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; XXIX. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; XXX. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; XXXI. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; XXXII. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; XXXIII. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; XXXIV. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; XXXV. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; XXXVI. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; XXXVII. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; XXXVIII. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; XXXIX. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; XL. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; XLI. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; XLII. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; XLIII. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; XLIV. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; XLV. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; XLVI. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; XLVII. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; XLVIII. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; XLIX. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; L. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LI. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LII. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LIII. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LIV. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LV. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LVI. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LVII. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LVIII. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LIX. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LX. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXI. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXII. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXIII. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXIV. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXV. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXVI. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXVII. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXVIII. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXIX. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXX. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXI. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXII. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXIII. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXIV. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXV. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXVI. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXVII. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXVIII. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXIX. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXX. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXI. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXII. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXIII. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXIV. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXV. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXVI. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXVII. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXVIII. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXIX. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXX. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXXI. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXXII. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXXIII. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXXIV. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXXV. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXXVI. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXXVII. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXXVIII. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXXIX. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXXX. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXXXI. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXXXII. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXXXIII. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXXXIV. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXXXV. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXXXVI. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXXXVII. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXXXVIII. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXXXIX. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXXXX. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXXXXI. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXXXXII. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXXXXIII. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXXXXIV. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXXXXV. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXXXXVI. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXXXXVII. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXXXXVIII. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXXXXIX. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXXXXX. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXXXXXI. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXXXXXII. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXXXXXIII. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXXXXXIV. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXXXXXV. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXXXXXVI. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXXXXXVII. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXXXXXVIII. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXXXXXIX. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXXXXXX. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXXXXXXI. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXXXXXII. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXXXXXIII. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXXXXXIV. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXXXXXV. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXXXXXVI. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXXXXXVII. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXXXXXVIII. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXXXXXIX. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXXXXXX. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXXXXXXI. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXXXXXII. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXXXXXIII. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXXXXXIV. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXXXXXV. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXXXXXVI. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXXXXXVII. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXXXXXVIII. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXXXXXIX. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXXXXXX. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXXXXXXI. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXXXXXII. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXXXXXIII. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXXXXXIV. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXXXXXV. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXXXXXVI. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXXXXXVII. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXXXXXVIII. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXXXXXIX. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXXXXXX. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXXXXXXI. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXXXXXII. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXXXXXIII. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXXXXXIV. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXXXXXV. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXXXXXVI. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXXXXXVII. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXXXXXVIII. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXXXXXIX. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXXXXXX. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXXXXXXI. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXXXXXII. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXXXXXIII. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXXXXXIV. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXXXXXV. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXXXXXVI. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXXXXXVII. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXXXXXVIII. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXXXXXIX. Parcela destinada a propiciar o pagamento de dividendos aos acionistas; LXXXXXXXX. Parcela destinada a

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A736-5D0F-D7DF-E03D> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A736-5D0F-D7DF-E03D



Hash do Documento

AECA93CE964735408C573806AC446109DF007BFE0CB0F1E3A7C0E51C11F7FA8E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/12/2022 é(são) :

Jornal Empresas & Negócios Ltda - 008.007.358-11 em 15/12/2022 22:30 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Thu Dec 15 2022 22:30:09 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.489768 Longitude: -46.689371 Accuracy: 18.605

IP 189.98.241.42

Hash Evidências:

C23C2A12CFC3548EC793A766AA153A20E0F7E9B16904B71B597EC7C82EFD7B92



LEIA O QR CODE ABAIXO E ACESSE A PUBLICAÇÃO EM NOSSO PORTAL



https://jornalempresasenegocios.com.br/publicidade_legal/recicla-br-s-a-ata-de-assembleia-geral-extraordinaria-realizada-em-11-02-2021/

The logo for 'Empresas & Negócios' features the word 'Empresas' in a dark red serif font. Below it, an ampersand '&' is positioned between two light blue arrows: one pointing downwards and the other pointing to the right. The word 'Negócios' is written in a blue serif font, partially overlapping the right-pointing arrow.

Empresas
& Negócios